



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 009/2008 – GAB/SEMFAZ, de 30 de Dezembro de 2008.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

Considerando o disposto no art. 160 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, que reverbera: in verbis – “Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.
(...)”

Considerando o disposto no art. 161 da Lei nº. 5.172, de 25.10.1966, que reverbera: in verbis – “O crédito não integrante pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.
§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.
(...)”

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento, o prazo para pagamento dos créditos tributários lançados através de Termo de Diligência Fiscal - Posturas.

§ 1º - Quando não expressamente fixado na legislação tributária, o termo final do prazo para pagamento do crédito fiscal coincidirá com o 30º (trigésimo) dia subsequente à data do lançamento.

Art. 2º - Fixar em 1% (um por cento) ao mês os juros de mora decorrente do crédito tributário não pago no vencimento.

Art. 3º - O prazo para o pagamento do crédito tributário, referente às Taxas inerentes a Licença de Publicidade é de 30 (trinta) dias após o devido lançamento das referidas taxas.

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 4º - O lançamento das Taxas inerentes à renovação da Licença de Publicidade deverá ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da efetivação da vistoria prévia a ser realizada pela Divisão de Posturas/Departamento de Fiscalização.

§ 1º - A autoridade fiscal dará, ao contribuinte ou preposto, ciência da vistoria prévia através do Termo de Diligência Fiscal - Posturas.

§ 2º - O prazo para lançamento previsto no caput deste artigo, será disciplinado conforme abaixo:

I – A Divisão de Posturas/Departamento de Fiscalização terá 24 (vinte e quatro) horas, após vistorias, para encaminhar os Termos de Diligência Fiscal - Posturas a Divisão de Informações Econômico-Fiscais/Departamento de Administração Tributária.

II - A Divisão de Informações Econômico-Fiscais/Departamento de Administração Tributária terá 24 (vinte e quatro) horas, para efetuar os lançamentos tributários.

Art. 5º - O prazo de validade do Alvará de Publicidade será aquele indicado no Termo de Diligência Fiscal – Posturas, conforme disposto na Lei Complementar nº 042/95, art. 1º.

Art. 6º - Fica criado o Termo de Diligência Fiscal - Posturas, cujo formulário compõe o anexo I.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


WILSON CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE POSTURAS

TERMO DE DILIGÊNCIA FISCAL - POSTURAS

ORDEM DE SERVIÇO:

Em atendimento aos dispostos no art. 77 do CTN, Lei Complementar nº 199/2004, Lei Complementar nº 037/1994 alterada pela Lei Complementar nº 042/1995, fica determinada a execução de diligência fiscal e vistoria "in loco", para fins de Verificação de controle e licenciamento de Publicidade do Contribuinte abaixo especificado:

Razão Social:	
Nome de Fantasia:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Municipal:
Endereço:	Nº.
Complemento:	
Bairro:	CEP:

CONSTATAÇÕES "IN LOCO"/VISTORIA:

1. Tipo de Engenho de Publicidade:

- () Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em logradouro público por m² ou fração _____ unidades _____ m²
- () Anúncios em veículos de transportes de passageiros e de carga interna e externa por m² _____ unidades _____ m²
- () Anúncios projetados em telas de cinema ou qualquer meio – nº. de anúncios _____
- () Anúncios por pessoas e exibido em vias públicas por unidade e por semana _____ unidades _____ m²; período de permanência : _____
- () Prospectos ou folhetos por espécie distribuída em milhar
- () Faixas por unidade – nº. de unidades _____
- () Mostruários ou vitrines colocados na parte interna com visão para parte externa no estabelecimento ou galeria – nº. unidades _____
- () Placas indicativas de profissão ou semelhantes, por m² ou fração _____ unidades _____ m²
- () Anúncios através de alto-falantes, por qualquer meio _____ unidades
- () Anúncios Out Door - _____ unidades
- () Cartazes, placas de propaganda comercial por m² ou fração _____ unidades _____ m²

Painéis luminosos por m² ou fração:

- () Front Ligth's - _____ unidades _____ m²; período de permanência : _____
- () Black Light's - _____ unidades _____ m²; período de permanência : _____

2. Local de fixação da publicidade: _____

3. () atende as exigências contidas na Lei Complementar nº. 037/1994 alterada pela Lei Complementar nº 042/1995 quanto as características e instalações dos engenhos de publicidade.

CERTIFICAÇÃO:

Certifico que compareci ao endereço acima especificado, às _____:_____ hora, do dia ____/____/____, exercendo o Poder de Polícia que me é atribuído conforme a Lei 037/1994 alterada pela Lei Complementar nº 042/1995 e Lei Complementar 199/04, tendo sido atestado a exibição de publicidade (solicitação via processo adm nº _____) no exercício pleno de suas atividades econômicas, com as características mencionadas, as quais deverão ser comparadas com as constantes no cadastro fiscal da SEMFAZ, sendo que em havendo divergências, no caso de renovação, deve-se proceder à imediata atualização, e no caso de cadastramento inicial, valerá como características próprias, para que sejam emitidas as respectivas taxas inerentes ao:

- () Licenciamento Inicial da Publicidade;
- () Licenciamento de Publicidade (Renovação)
- () Outros _____

ASSINATURAS:

E, para que surta os efeitos, certifico o presente.

Porto Velho, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL MUNICIPAL

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU PREPOSTO:

Atesto que o Fiscal Municipal, acima, compareceu a este estabelecimento, nos horários e data mencionados, tendo sido realizados os trabalhos acima especificados.

Porto Velho, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

Fica o sujeito passivo acima intimado a recolher o crédito tributário descrito no Termo de Diligência Fiscal - Posturas, no prazo de 32 (trinta e dois), dia a contar da data em que se considera feita a notificação.

TABELA DE ALIQUOTAS DE PUBLICIDADE - LEI COMPLEMENTAR N° 042/1995

VALOR UPF
= 42,36
2009

ITEM	LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADES OU RENOVACÃO	ALIQUOTA/ UPF	PRAZO	PRAZO UNITARIO	VALOR EM MOEDA
1	Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em logradouro publico por m² ou fração	1,00	ano	1	R\$ 42,36
2	Anúncios em veículos de transportes de passageiros e de carga interna e externa por m²	0,50	ano	1	R\$ 21,18
3	Anúncios projetado em telas de cinema ou qualquer meio	0,50	mensal	1	R\$ 21,18
4	Anúncios conduzidos por pessoas e exibido em vias publicas por unidade e por semana	0,50	semana	1	R\$ 21,18
5	Prospecto ou folhetos por especie distribuida em milhar	0,50	milhar	1	R\$ 21,18
6	Faixas por unidade (locais permitidos)	1,00	mensal	1	R\$ 42,36
7	Mostruários ou vitrines colocados na parte interna com visão para parte externa no estabelecimento ou galeria	1,00	ano	1	R\$ 42,36
8	Placas indicativas de profissão ou semelhantes, por m² ou fração	1,00	ano	1	R\$ 42,36
9	Anúncios através de alto-falantes, por qualquer meio	1,00	mensal	1	R\$ 42,36
10	Anúncios através de outdoor p/ unidade	1,00	mensal	1	R\$ 42,36
11	Cartazes, Placas de Propaganda Comercial por m² fração	1,00	ano	1	R\$ 42,36
12	Painel, luminosos, por m² ou fração	1,00	ano	1	R\$ 42,36
13	Suprimido	*****	*****	*****	*****
14	Suprimido	*****	*****	*****	*****